

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº /2001
(do(s) Sr(s). ALOIZIO MERCADANTE)

Solicita ao Tribunal de Contas da União uma auditoria no destino das disponibilidades e depósitos judiciais do setor público nos bancos estaduais privatizados.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União uma auditoria no destino das disponibilidades e depósitos judiciais do setor público nos bancos estaduais privatizados.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Artigo 164 da Constituição Federal determina que o setor público deve manter suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais e as exceções devam estar previstas em lei. A Lei de Responsabilidade Fiscal reafirma este dispositivo constitucional no seu Artigo 43. Os depósitos judiciais também devem ser depositados em instituições oficiais.

A MP 2139-62, reeditada em 26 de janeiro, contém dois dispositivos (§ 1º e 2º do Artigo 4º e Artigo 28) visando, justamente, estabelecer as exceções à regra geral do § 3º do Artigo 164 da Constituição Federal. Esta MP permite que as disponibilidades do setor público sejam depositadas em instituições financeiras submetidas a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, até o final do exercício de 2010. No caso dos depósitos judiciais, os recursos podem permanecer nestas instituições até a decisão judicial final.

Estes dispositivos parecem ter duas motivações. A primeira é fortemente casuística, pois visou ajudar o Santander, atual dono do Banespa, a manter os depósitos judiciais de R\$ 2,8 bilhões que a justiça paulista mandou ser

transferida à Nossa Caixa. Mesmo com a MP 2139-62, a justiça manteve a transferência. A segunda motivação é, assim como outras medidas que se pretende tomar, aumentar o interesse nos bancos estaduais já federalizados e que deverão ser privatizados em breve: Banco do Estado do Maranhão, Amazonas, Paraíba, Goiás, Ceará e Santa Catarina.

Ainda que se suponha que a MP 2139-62 regulamentou de forma adequada o destino das disponibilidades e depósitos judiciais dos bancos privatizados, o que é bastante questionável, uma outra questão está presente: como foram tratados as disponibilidades e os depósitos judiciais dos bancos estaduais privatizados antes da MP 2139-62 (Banerj, Banestado, Bemge, Credireal, Baneb, Bandepe) ? Se não foram transferidos a uma instituição oficial, incorreu-se em uma inconstitucionalidade. A imprensa divulgou que o Banestado do Paraná, comprado pelo Itaú, manteve os depósitos judiciais. Diante destes fatos, entendemos ser necessário que o Congresso Nacional acione o TCU para que realize uma auditoria com vistas a verificar a possível presença de irregularidades.

Sala da Comissão, em

de 2001

Deputado(s) **Aloizio Mercadante**